



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.804/2015

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de salas de aula de propriedade do município de Monteiro, Paraíba, em favor de Complexo Educacional Patoense LTDA ME, e dá outras providências.**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Monteiro autorizado a firmar Convênio para fins de Cessão de Uso de salas de aula da Escola Municipal Maria do Socorro Aragão, imóvel urbano de propriedade do município, localizado na Rua Abelardo Pereira dos Santos, Centro, Monteiro, em favor de Complexo Educacional Patoense LTDA ME, entidade educacional inscrita no CNPJ nº 35.584.515/0005-60, com sede administrativa na Av. Godofredo da C. Medeiros, 210, California, Patos, Paraíba.

**Art. 2º** - A Cessão de Uso a que se refere o artigo anterior é a cedência de salas de aula para o funcionamento do Colégio Patoense Santo Expedito, previamente acordado com a Administração Municipal.

**Art. 3º** - A Cessão de Uso a que se refere o artigo anterior é a cedência de 8 (oito) salas de aula que serão utilizadas no período noturno no horário das 19:00 as 22:30, de segunda a sexta feira, bem como aos sábados, no horário da manhã e da tarde.

**Art. 4º** - A Cessionária se compromete em efetuar, mensalmente, o pagamento do valor inerente a 1/3 (um terço) do valor das faturas de água e de energia da escola municipal, correspondente ao seu tempo de uso diário, bem como a efetuar a limpeza das salas, fornecendo o material para tanto, e manter uma zeladora e um guarda durante seu período de uso.

**Art. 5º** - A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, quando solicitado, conforme regulamentação em Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar o Termo de Cessão de Uso, com vigência 02 (dois), onde ficam estabelecidas as competências das partes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 08 de outubro de 2015.

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**